



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.449, DE 2014

(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Altera o art. 49. da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6546/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 49. da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária, com o estabelecimento de um teto tarifário máximo definido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de um teto tarifário para as prestação de serviços aéreos regulares é medida mais que necessária, haja vista os abusos cometidos pelas empresas aéreas de todo o país.

Não é crível que tarifas cobradas por trechos aéreos possam ter diferenças de até 1000% num piscar de olhos.

A sociedade brasileira já não tolera esse estado de coisas e a chamada “liberdade tarifária” só atende aos interesses das companhias aéreas.

Tenho a certeza que esse é o pensamento de todos os brasileiros que estão indignados com esse abuso contra o consumidor brasileiro.

Comparativamente ao resto do mundo, nossas tarifas são as mais altas do planeta e somente com a intervenção, via força de lei, é que iremos mudar esse quadro.

Reforço meu projeto com um pronunciamento que fiz da tribuna da Câmara dos Deputados no dia 26 de fevereiro do ano em curso:

“Sr. Presidente, eu quero agradecer a oportunidade que V.Exa. me dá, mas estou vendo algo aqui que os Parlamentares deveriam saber.

A passagem aérea de Brasília para São Paulo até ontem custava 400 reais, 450 reais; em algumas empresas, custava até 590 reais. Pasmem! Hoje - hoje! - está em 2.407 reais a mesma passagem que ontem custava 400 reais, 500 reais. Hoje ela passou para 2.407 reais! A mais barata, a partir de amanhã, custa 1.599 reais.

Não é possível que haja este disparate e as empresas aéreas do Brasil cobrem do povo brasileiro essa importância, que dá para ir a Miami e voltar - repito: dá para ir a Miami e voltar o que se paga por uma perna, daqui a São Paulo.

É um absurdo! O Governo precisa tomar providências, esta Casa precisa tomar providências. Estão mudando a Presidência da Comissão de

Defesa do Consumidor e a da Comissão de Viação e Transportes. Elas devem convocar as empresas aéreas do Brasil.

Imaginem V.Exas., na época da Copa, quanto vai custar uma passagem interna no Brasil.

Tenho dó dos Parlamentares que vêm de Manaus, do Norte do Brasil, que devem estar pagando 4 mil, 5 mil reais por uma passagem para ir a São Paulo. Um absurdo!”

A aprovação da propositura irá restaurar valores justos e compatíveis com os serviços prestados pelas empresas aéreas no país.

Sala das Sessões em 23, de abril de 2014

Deputado Nelson Marquezelli
PTB - SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
.....

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A ANAC estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento da ANAC.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

FIM DO DOCUMENTO
